

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 054/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO n° 016/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2024019307.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS - CNPJ n° 14.963.960/0001-61 e a FUNDAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM-ESTAR SOCIAL DE CATALÃO - FLBES - CNPJ n° 00.146.381/0001-11 RESOLVEM registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

NUTRILAR EXPRESS LTDA – CNPJ n° 46.653.513/0001-00:

1. COTA AMPLA – 80%:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA EM CESTAS	ITEM QUE COMPÕEM CADA CESTA	QUANTIDADE DE ITENS EM CADA CESTA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA CESTA
1	30720	1	2	UNIDADE	ARROZ - TIPO 1 - EMBALAGEM MÍNIMA DE 5KG. AGUZHINIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTES, NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	DONO DA CASA	R\$50,00	R\$ 150,11
				UNIDADE	ACÚCAR - TIPO 1 - EMBALAGEM MÍNIMA DE 5KG. OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, CRISTA COM ASPETO, COR E CHEIRO PROPRIO, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,70% P/P, ADMITIDO LÍQUIDO MÁXIMO DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SÍDIOS, PARASITAS, MATÉRIAS TERROSAS E DEFEITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTES, NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	DELTA	R\$16,00	
				UNIDADE	SAL - USO CULINÁRIO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 1 KG, LÍQUIDO, REFINADO, DE CLORO DE SÓDIO CRISTALIZADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, APRESENTAR MÍNIMO DE 99,5% DE CLORO DE SÓDIO, LÍQUIDO MÁXIMO DE 2%, COM ADIÇÃO DE SAI DE IODO (ODORO DE POTÁSSIO, IODATO DE POTÁSSIO OU CÍCLO SAL DE IODO NÃO IODADO, NA DOSAGEM MÍNIMA DE 10 MG E MÁXIMA DE 15 MG DE IODO POR CICLO, LIVRE DE SÍDIOS, MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTES, NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	LEITE	R\$0,91	
				UNIDADE	FEIJÃO - TIPO 1 - EMBALAGEM MÍNIMA DE 5KG. CARIOGÍO PRODUTO SEM SÍDIOS, MOFOS E BOLORS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTES, NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	GRÃO NOBRE	R\$10,00	
				UNIDADE	ÓLEO DE SOJA - USO CULINÁRIO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 ML, OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEOS DE SEMENTES VITAIS DE SOJA E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	COASMO	R\$11,00	
				UNIDADE	MACARRÃO - TIPO ESPAGHETE - MASSA COM OVOS Nº 1 - EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 G. PRODUTO SEM SÍDIOS, MOFOS E BOLORS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTES, NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	ROBERTA	R\$4,40	
				UNIDADE	CAFÉ - TIPO TORRADO E MOÍDO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 250 GR. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA, ABC, PROMUÍDO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	MOLITO	R\$6,00	
				UNIDADE	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 200 GR - LATA. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE TOMATE SEM SÍDIOS, MOFOS E BOLORS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	BONARÉ	R\$6,30	
				UNIDADE	BOLACHA - TIPO BISCOIÃO DE COCO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 300 GR. PRODUTO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ZINCO, SEMEL, CROCANTE, LIVRE DE GLÚTEN, TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	RANCHIPEIRO	R\$15,00	

Valor total: R\$ 3.382.579,20 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site oficial do Município de Catalão, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Catalão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/23.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

9.1. O registro será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

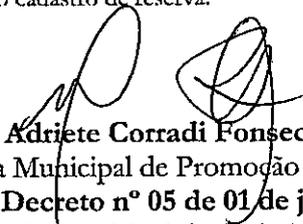
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

12. DO CADASTRO DE RESERVA:

Não houve interessados em compor o cadastro de reserva.


Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias.
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão.
Decreto nº 05 de 01 de janeiro de 2021.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão – FMAS.
Portaria nº 03 de 01 de janeiro de 2021.
Presidente da Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social.
Portaria nº 01 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO GONCALVES ARAUJO
Data: 25/07/2024 08:59:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARAUJOS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ nº 41.767.164/0001-26.

RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
14653
Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653
Data: 2024.07.29 17:46:46 -03'00'

NUTRILAR EXPRESS LTDA.
CNPJ nº 46.653.513/0001-00.